

# Canal de Denúncias

Os canais de denúncia interna disponibilizados são os seguintes:

## Denúncia escrita:

- Por correio electrónico: A denúncia deve ser remetida para o endereço:

**tinamar@tinamar.pt**

- Por correio regular: A denúncia deve ser remetida em envelope fechado, para o endereço:

**Rua das Emproas, nº50**

**4750-571 Mariz**

## Denúncia verbal:

- Por telefone: A denúncia deve ser feita, através do número:  
**+351 253808240**
- Em reunião presencial a pedido do denunciante: Para esse efeito, deve ser **solicitada** a sua **marcação** prévia através de qualquer um dos contactos referidos acima.

As denúncias podem ser efectuadas de forma anónima ou identificada, indicando o nome e as informações de contacto. No caso de serem identificadas, a identidade do denunciante, bem como as informações que, directa ou indirectamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento às denúncias.

A denúncia pode ter por objecto infracções já cometidas, que estejam a ser cometidas ou cuja ocorrência se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação destas infracções.

Com o intuito de promover uma cultura de transparência é credibilidade, é disponibilizado um canal de denúncias interno enquadrado no Regime Geral de Protecção de Denunciante de Infracções, aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de Dezembro, bem como no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro.

Para efeitos da referida legislação, considera -se **infracção**:

O acto ou omissão contrário a regras constantes dos actos da União Europeia referidos no anexo da Directiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou dêem cumprimento a tais actos ou a quaisquer outras normas constantes de actos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contra-ordenações, referentes aos domínios de:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Protecção do ambiente;
- Protecção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Protecção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

Este canal não deve ser utilizado para apresentar reclamações de natureza laboral ou pessoal que não se enquadrem no RGPD.

## Tratamento de Denúncias

Na sequência de uma denúncia interna, a TINAMAR,

1. Notifica, no prazo de sete dias, o denunciante da recepção da denúncia. O denunciante é igualmente informado, de forma clara e acessível, dos requisitos, das autoridades competentes e da forma e admissibilidade deste tipo de denúncia, em caso de apresentação de denúncia externa;
2. Desenvolve as actividades adequadas à verificação das alegações contidas na denúncia e, se for caso disso, à cessação da infracção denunciada. Isso pode incluir a abertura de um inquérito interno ou a comunicação à autoridade competente para investigação da infracção;
3. No prazo máximo de três meses a contar da data da recepção da denúncia, comunica ao denunciante as medidas previstas ou adoptadas para dar seguimento à denúncia e a respectiva fundamentação. Este prazo pode ser alargado até seis meses em casos de maior complexidade.